



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023
CONVITE Nº. 001/2023



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIJÓ E A EMPRESA PFS SOLUÇÕES E
TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATO Nº 006/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Marechal Deodoro, Nº 1.338 – Centro, na cidade de Feijó-AC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ//MF, sob o nº 04.010.237/0001-04, neste ato representado pela Srª BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA, Presidente, Portadora do CPF Nº 752.217.212-87, residente e domiciliada a Rua Francisco Ambrósio Taveira, Nº 20, Bairro Nair Araújo, e de outro lado a empresa PFS SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 33.947.662/0001-22, estabelecida na Rua Mirassol, nº. 208 Bairro: Conjunto Rui Lino, CEP: 69.919-836, Rio Branco/Acre, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor PAULO FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº. 10485287-SSP/AC e do CPF Nº. 918.009.512-72, residente e domiciliado na Rua Mirassol, nº. 208 Bairro: Conjunto Rui Lino, CEP: 69.919-836, Rio Branco/Acre, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo N.º 012/2023, referente ao Convite N.º 001/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica, para prestar Serviços de Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Solenes e Itinerantes nas redes sociais da Câmara Municipal de Feijó - Acre, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Convite nº. 001/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do Convite nº 001/2023 e Processo Administrativo Nº 012/2023, cujo órgão Gerenciador é a Câmara Municipal de Feijó - Acre, CNPJ nº. 04.010.237/0001-04, com fundamento na Lei no 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

2.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital Convite nº 001/2023, com seus anexos, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

3.1 - O valor global anual deste contrato é de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) mensais;

Endereço: Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338 – Centro, CEP: 69.96-000, Feijó-Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ



3.2 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na secretaria do órgão solicitante e emitente da Nota de Empenho dirigido à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Os serviços serão realizados na Câmara do município de Feijó-AC, CEP: 69.960-000.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e as alterações posteriores e às Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Conforme obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I e do Edital Convite Nº 001/2023.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Conforme obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I e do Edital Convite Nº 001/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços ou Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1 Conforme obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I e Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, sendo seu descumprimento motivo para rescisão e aplicação das sanções contratuais.

9.2 - O Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termos Aditivos, na forma prevista no do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Por se tratar de serviços que atendem a necessidades permanentes da CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, deverão ser contratados de forma continuada, pelo prazo de 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 48 (quarenta e oito) meses, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, na forma estabelecida no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Endereço: Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338 – Centro, CEP: 69.96-000, Feijó-Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Feijó.

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

10.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão contratante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Comissão Permanente de Licitação, e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pela Pregoeira e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão contratante durante a execução do contrato.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

10.9. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

10.10. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão; e

IV - declaração de inidoneidade.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

§ 2º Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:

I - Dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos

Endereço: Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338 – Centro, CEP: 69.96-000, Feijó-Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ



decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

II - Cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 (outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: RP.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos devidos serão efetuados conforme os serviços executados.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos e/ou serviços discriminados acompanhada da requisição de recebimento.

12.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

12.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais e/ou serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Conforme obrigações constantes do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

Endereço: Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338 – Centro, CEP: 69.96-000, Feijó-Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ



III. Por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado em resumo, do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Feijó/AC, com renúncia de qualquer outro;

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento a Câmara Municipal de Feijó e a empresa contratada, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Feijó/Acre, 08 de Fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC
CNPJ nº 04.010.237/0001-04
BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA
CONTRATANTE

PFS SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ N°. 33.547.662/0001-22
PAULO FREITAS DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Endereço: Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338 – Centro, CEP: 69.96-000, Feijó-Acre